

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Emenda ao Projeto de Lei nº 4.264 de 2012.

Art. 1º O art. 1º do PL 4264/2012 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 1o Fica instituída indenização a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e contemplado pelo disposto no § 1o deste artigo, cujas atividades sejam desenvolvidas em unidades administrativas situadas NA FAIXA DE FRONTEIRA, de acordo com lista produzida pelo Ministério da Integração Nacional, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão de delitos transfronteiriços, incluídos os relacionados ao tráfico de pessoas e ao tráfico ilícito de migrantes.

§ 1º
.....

§ 2º As localidades a que se refere o caput do Art. 1º são as constantes do Anexo.”

Art. 2º O parágrafo 1º do Art. 1º do PL 4264/2012 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“VII – Carreiras de Agente Penitenciário Federal, de que trata a lei 10.693, de 25 de junho de 2003 e as do art. 117 da Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.”

Art. 3º O Art. 2º do PL 4264/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2o A indenização de que trata o art. 1o desta Lei será devida no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais) por dia de efetivo trabalho em unidades administrativas situadas nas localidades de que trata o Art. 1º.”

JUSTIFICATIVA

A Penitenciária Federal de Porto Velho, Unidade do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, localiza-se em Porto Velho/RO, cidade fronteiriça com a Bolívia. Podem-se citar diversas peculiaridades que remetem à necessidade de os Servidores que exercem suas atividades nesta Unidade perceberem a indenização prevista em tal Projeto de Lei:

- Total isolamento da Unidade, uma vez que a própria localização geográfica, distante mais de 50 km do centro urbano da cidade de Porto Velho, torna qualquer tipo de apoio ou ajuda externa em caso de necessidade altamente dificultosa.
- A periculosidade dos custodiados na referida Penitenciária Federal que, contrariando as mazelas dos Sistemas Penitenciários Estaduais e das próprias instituições vinculadas às atividades de Polícia e Fiscalização, mantém os resultados em um nível de excelência não experimentado por outros órgãos:
 - ZERO Fuga;
 - ZERO Rebelião;
 - ZERO Corrupção de servidores.

- Todos os Narcotraficantes Internacionais de vulto que foram presos no Brasil estiveram ou encontram-se hoje no Sistema Penitenciário Federal, devido à vários fatores, sobremaneira o fato de os Sistemas Estaduais não possuírem estrutura adequada e, principalmente, Recursos Humanos adequados à custódia de presos desse quilate.
- Os Agentes Penitenciários Federais, além de suas atribuições legais, executam missões de apoio às Operações da Polícia Federal e em cumprimento as ordens emanadas da Justiça Federal, particularmente quando a periculosidade dos criminosos envolvidos justifica um nível de segurança e procedimentos elevado. Destaca-se que a maioria de tais missões é executada em cidades do interior e além de tudo fronteiriças.
- Existe um posto da Polícia Rodoviária Federal a 200 metros da Penitenciária Federal de Porto Velho que irá receber o Adicional pretendido. Parece ilógico os Agentes Penitenciários Federais serem servidores do MESMO MINISTÉRIO, exercerem atividades de mesmo cunho (Prevenção e Repressão dos delitos transfronteiriços) além de exercerem em suas atividades praticamente no mesmo local e não receberem o mesmo tratamento por parte do Governo.
- Soma-se a tudo isso, como justificativa maior do próprio adicional, a dificuldade de lotação de servidores na referida Unidade Penal Federal, muito devido ao alto custo de vida na localidade, a defasagem de infraestrutura na região e a distância dos grandes centros urbanos. À título de exemplificação, o efetivo da Penitenciária Federal de Porto Velho é o mais rotativo das 4 Penitenciárias Federais do Brasil, fator este que tornou a Unidade a mais defasada em termos de efetivo hoje no Sistema Penitenciário Federal. Fixar o efetivo nesta Unidade é de extrema importância para diminuir a vulnerabilidade causada pelos fatores naturais, principalmente sua localização próxima à Bolívia: Área de conhecida atuação das FARC e outros grupos revolucionários, os quais possuem ligação com os criminosos custodiados no Sistema Penitenciário Federal.
- O reduzido número de servidores (em torno de 250, mas hoje com menos de 200) também justifica os benefícios que serão trazidos ao Sistema Penitenciário Federal na execução de seus desideratos e à própria sociedade, garantindo o correto cumprimento da pena dos criminosos transfronteiriços hoje custodiados na Penitenciária Federal onerando minimamente o Erário.

Os objetivos almejados pela criação da Indenização confundem-se com a função do próprio Sistema Penitenciário Federal, pois a prevenção e a repressão aos delitos transfronteiriços estão intimamente ligadas ao correto isolamento das lideranças criminosas que, quando livres, articulam internacionalmente a execução de crimes dessa natureza na região fronteira.

Soma-se a isso o fato de as próprias atribuições legais dos Agentes Penitenciários Federais incumbirem-lhe a custódia dos presos custodiados nas delegacias da Polícia Federal, de acordo com o Art. 123 da Lei 11907:

Art. 123. Compete aos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal o exercício das atividades de atendimento, vigilância, custódia, guarda, escolta, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais e de internamento federais, integrantes da estrutura do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, e às dependências do Departamento de Polícia Federal.

Portanto, os Agentes Penitenciários Federais já exercem funções, que por si só, justificam a percepção da Indenização.

A implementação de uma política de Governo com qualidade passa indubitavelmente pela valorização e reconhecimento dos profissionais que efetivamente a executam.

Portanto, cabe ao Estado criar e proporcionar mecanismos corretos para o alcance desses objetivos.

Sala da Comissão, em de de 2012.

**Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO**